



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO, A TÍTULO PRECÁRIO Nº 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PARÁ, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA FM TURISMO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.144.176/0001-78, com sede na Av. Rio Maria, s/n, centro, Rio Maria – Pará, CEP, 68530-000, neste ato representado pela atual prefeita, reeleita no quadriênio 2025/2028, **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob nº de CPF: 300.261.052-68, e RG nº 2275403 SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Doze, nº 1654, Cascalheira, Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominada **PERMITENTE**, e a empresa **FM TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 51.199.904/0001-29, localizada no Terminal Rodoviário Sebastião Emídio de Almeida, neste ato representada pelo **Sr. FRANCIELTON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no nº de CPF 028.773.572-95, e carteira de identidade nº 3.182.821 SSP/PI, com domicílio na Rua Treze, nº 1097, Centro, Rio Maria, Estado do Pará, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E GRATUITO**, conforme dispõe o Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.987/1995, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto permitir, a título precário e gratuito, a utilização “uti-singuli”, do espaço público denominado de “GUICHÊ 02” no Terminal Rodoviário Sebastião Emídio de Almeida, localizado as margens da BR 155, destinado a atividades relativas à venda de passagens para transporte de passageiros e encomendas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em



RIO MARIA

PREFEITURA

caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será até o período de 31 de dezembro de 2028, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência do PERMITENTE, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido a utilizar para os fins previstos em Cláusula Primeira, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS:

4.1 - PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE; 4.2 - Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO:

Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso,



RIO MARIA

PREFEITURA

reconhecido pela PERMISSONÁRIA, fica a mesma obrigada a: **a)** Findo o prazo fixado na Cláusula Segunda, requerer a renovação da permissão junto ao Município; **b)** usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; **c)** não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O PERMISSONÁRIO deverá instalar, às suas expensas, o padrão de entrada de energia elétrica junto à concessionária competente, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura deste termo e apresentar ao CEDENTE em até **10 (dez) dias** após a instalação, comprovante de regularização do fornecimento de energia elétrica a Prefeitura Municipal de Rio Maria.

9. CLÁUSULA NONA -

O PERMISSONÁRIA fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -

Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR:

Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério: **a)** considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for; **b)** considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.



RIO MARIA

PREFEITURA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: **a)** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE; **b)** Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; **c)** Independente de aviso ou notificação prévia, se a PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada: **a)** Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso; **b)** Notificar o Poder Público Municipal quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão; **c)** Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como providenciar a vigilância do local; **d)** Comprovar o pagamento de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente; **e)** As construções advindas da referida cessão de uso deverão corresponder com o projeto de engenharia fornecido pela administração pública municipal, sob crivo da fiscalização do Departamento de Cadastro e Tributos Municipais; **f)** providenciar a instalação individual de uma caixa de medidor de energia elétrica; **g)** placa de identificação do box, com metragem padrão a ser definido pela secretaria de Governo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria/PA para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

O presente Termo de Permissão de Uso será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Maria, Estado do Pará, no endereço eletrônico <https://riomaria.pa.gov.br>.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, depois de lido, e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do Município e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Rio Maria, Estado do Pará, 28 de maio de 2025.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal


FRANCIELTON PEREIRA DOS SANTOS
Representante legal do Permissionário

1. Testemunha: _____
CPF: _____

2. Testemunha: _____
CPF: _____

Publicado no FAMEP em 13/06/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador D37F4A45
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011